

# Lei n.º 557

Autoriza a aquisição de mo-  
tocoladora e trator com  
esteira.

A Câmara Municipal de Bocas de  
Laldas decretou e em sancionou a seguin-  
te lei: -

Art. 1.º - Em virtude das reais vantagens advin-  
das ao erário municipal e condições  
propostas pela firma "Solreq S. A. de Trans-  
portes e Equipamentos", de excepcionais  
e indiscutíveis economias, fica o Sr. Prefeito  
Municipal, nos termos do Decreto Federal  
n.º 41.097, de 7 de março de 1957 e Instru-  
ções baixadas pela Comissão de Máquinas  
Rodoviárias, criada pelo mesmo Decreto,  
autorizado a tomar, junto ao Departa-  
mento Nacional de Estradas de Rodagem  
(D.N.E.R.) e ao Banco Nacional de Desenvol-  
vimento Econômico, providências necessá-  
rias à aquisição, mediante importação  
financiada, de uma (1) motocoladora  
"Caterpillar", modelo 12, e de um trator  
"Caterpillar", modelo D 6, equipado com  
lâmina "bulldozer", modelo 6A, podendo  
dispender até a importância de cr\$.....  
cr\$1.249,079,97 (um milhão, quatrocentos e  
quarenta e nove mil e setenta e nove cru-  
zeiros e noventa e sete centavos) na aquisi-

sicão da motorizadora Waterfall e cr\$ 1.183.544,00 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) na aquisição do trator Caterpillar D 6.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de cr\$ 422.915,30 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e quinze cruzeiros e trinta centavos) para correr ao primeiro pagamento de 30% (vinte por cento) do valor das máquinas FOB porto de embarque, de pacotes e seguros marítimos até o Rio de Janeiro, taxas de aval do Banco avaluado - na prestação.

Art. 3º - Ficará consignada no orçamento de 1958 a importância de Cr\$ 533.982,50 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente à remuneração do distribuidor do fabricante fornecedor das máquinas, conforme está previsto nas Instruções da Comissão das Máquinas Rodoviárias do Ministério da Viação.

Art. 4º - Para ocorrer aos pagamentos das parcelas financiadas da importação, na importância global de Cr\$ 1.475.726,17 (hum milhão quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e dezessete centavos), ficarão consignadas no orçamento de 1958, 1959, 1960, 1961 e 1962, respectivamente, dotações de cr\$ 324.492,35 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), cr\$ 32.833,09 (trezentos

e doze mil trezentos e trinta e três cruzeiros e nove centavos), Cr# 315.165.87 (Frezentos e quinze mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos)

Cr# 317.998.24 (trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), e Cr# 205.736.62 (duzentos e cinco mil setecentos e trinta e seis cruzeiros sessenta e dois centavos)

Art. 5º: Fica o Sr. Prefeito Municipal, para ocorrer aos pagamentos das parcelas financiadas e consignadas no art. anterior, durante os cinco anos de sua liquidação, autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico os pagamentos a serem deduzidos, anualmente, da quota do Município, no modo Rodoviário Nacional, a prestar aval e a seder ao mesmo Banco, como meio de pagamento das obrigações avaliadas, a mesma quota.

Art. 6º: Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 5 de agosto de 1957

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"  
Edição n.º 3775, de 7 de agosto de 1957